



CIRCULAR N.º 7/2012

Ref.: CE/ 08.NOV.2012 515

Assunto: Novo Regulamento Interno da Rotulagem

Exmos. Senhores,

Junto remetemos o novo Regulamento Interno da Rotulagem dos produtos com denominação de origem "Vinho Verde", que define regras complementares às legalmente estabelecidas em matéria de rotulagem.

Na elaboração do documento, presidiu a preocupação de tornar o Regulamento mais simples e também flexível às alterações legislativas, sendo assim mais facilmente atualizável.

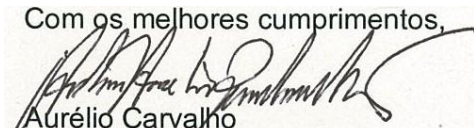
Para efeito de consulta, ficará disponível em <http://www.vinhoverde.pt/pt/recursos/documentacao> um Guia de Rotulagem, que congrega as normas mais relevantes a ter em conta na elaboração da rotulagem.

As principais alterações a assinalar são as seguintes:

- maior liberdade na identificação do engarrafador;
- possibilidade de utilização do termo "Colheita Tardia" como sinónimo de "Vindima Tardia";
- alteração das castas que podem constar com destaque na rotulagem;
- fim da obrigatoriedade de registo como marca no Instituto Nacional da Propriedade Industrial do termo "Quinta" para identificar uma exploração vitícola, como indicação facultativa;
- possibilidade de uso na rotulagem do "Vinho Verde" de novos designativos de qualidade.

No que se refere à rotulagem do Vinho Regional Minho, mantém-se em vigor as regras do Regulamento Interno da Rotulagem de 25 de Novembro de 2005, devendo as remissões para o Capítulo I, dele constantes, entender-se como efetuadas para o Capítulo I do novo Regulamento Interno da Rotulagem.

Com os melhores cumprimentos,



Aurélio Carvalho
Vogal da Comissão Executiva